

## INSTRUÇÕES NORMATIVAS

### INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 81, DE 26 JUNHO DE 2025

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ACRE

Instrução Normativa Nº 81, DE 26 junho DE 2025

Regulamenta a utilização do sistema CONTRATOS.GOV.BR no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral do Acre.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ACRE, no uso das atribuições legais e regulamentares;

CONSIDERANDO o que dispõe os incisos V e VI, e parágrafo único, do art. 29 da Resolução do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) n. 347, de 13 de outubro de 2020;

CONSIDERANDO tratar-se o sistema CONTRATOS.GOV.BR de solução desenvolvida pelo Ministério da Economia (ME), em parceria com a Advocacia Geral da União (AGU), com o Instituto Nacional da Seguridade Social (INSS) e com o Tribunal Superior Eleitoral (TSE);

CONSIDERANDO que o sistema CONTRATOS.GOV.BR possibilita aos órgãos e entidades da administração pública direta, autárquica e fundacional, incluindo as empresas estatais, integrantes do Sistema de Serviços Gerais (SISG), realizar a gestão e a fiscalização contratual, além de divulgar as informações de contratos, de instrumentos congêneres e de suas eventuais alterações no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), em atendimento à nova Lei de Licitações e Contratos (Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021),

RESOLVE:

Art. 1º Adotar, no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral do Acre, o sistema CONTRATOS.GOV.BR para a gestão e a fiscalização de contratos, de instrumentos congêneres e suas eventuais atualizações, cuja utilização fica regulamentada por esta Instrução Normativa.

#### CAPÍTULO I

##### DAS DEFINIÇÕES DOS PERFIS DE USUÁRIOS(AS) DO SISTEMA

Art. 2º Para os fins desta Instrução Normativa e conforme perfis principais disponíveis no sistema CONTRATOS.GOV.BR, considera-se:

I - Administrador(a) Unidade: perfil com permissão para concessão de acesso ao sistema CONTRATOS.GOV.BR a todos os perfis que possam ser disponibilizados por usuários(as) do TRE-AC;

II - Setor Contratos: perfil com permissão para o registro inicial no sistema CONTRATOS.GOV.BR dos contratos, instrumentos congêneres e suas eventuais atualizações;

III - Responsável por Contrato: perfil com permissão para cadastro e manutenção no sistema CONTRATOS.GOV.BR de todas as informações sobre gestão, execução e fiscalização dos contratos, instrumentos congêneres e suas eventuais atualizações;

IV - Execução Financeira: perfil com permissão para realizar no sistema CONTRATOS.GOV.BR a produção de minutas de empenho e das notas de empenho definitivas dos contratos, instrumentos congêneres e suas eventuais atualizações, assim como para execução de faturas no SIAFI; e

V - Consulta: perfil com permissão para consultas gerais no sistema CONTRATOS.GOV.BR.

Parágrafo único. Independentemente do perfil consulta anteriormente referido, o acesso às informações públicas inseridas no sistema está disponível a qualquer cidadã(o), sem necessidade de cadastramento prévio, por meio do módulo "Transparência" (<https://contratos.comprasnet.gov.br/transparencia>).

#### CAPÍTULO II

##### DO CADASTRAMENTO DE USUÁRIOS(AS) NO SISTEMA

Art. 3º A(o) titular da Seção de Compras, Licitações e Contratos (SLC) e a(o) respectiva(o) substituta(o) atuarão como administradores(as) de unidade no TRE-AC, ficando responsáveis pelo cadastramento dos(as) demais usuários(as) no sistema.

§ 1º O pedido para cadastramento de usuários(as) no sistema CONTRATOS.GOV.BR deve ser encaminhado à SLC, via sistema GLPI, instruído com os seguintes dados:

I - Nome completo do(a) usuário(a);

II - CPF;

III - Endereço do *e-mail* institucional do(a) usuário(a); e

IV - Campo de atuação na gestão de contratos e de instrumentos congêneres para justificativa da necessidade de cadastro e de uso do sistema.

§ 2º Caso deferido o pedido, será atribuído ao(à) usuário(a) um perfil de acordo com seu campo de atuação na gestão e na fiscalização de contratos e de instrumentos congêneres.

§ 3º Após o cadastramento do(a) usuário(a), será encaminhado mensagem automática pelo CONTRATOS.GOV.BR ao e-mail institucional do(a) usuário(a) cadastrado(a), com a senha para primeiro acesso ao sistema, além de orientações para a criação de senha definitiva.

§ 4º É dever e responsabilidade do(a) usuário(a) cadastrado e de seu(sua) superior(a) hierárquico(a) informarem à SLC, via e-mail, sobre a alteração da lotação desse(a) usuário(a) ou sobre o seu desligamento do TRE-AC, para fins de alteração de perfil ou de inativação do cadastro no sistema CONTRATOS.GOV.BR.

### CAPÍTULO III

#### DAS UNIDADES RESPONSÁVEIS PELA UTILIZAÇÃO DO SISTEMA

Art. 4º Caberá a todos os colaboradores e colaboradoras da SLC, por meio da utilização do perfil "Setor Contratos", incluir no sistema CONTRATOS.GOV.BR o registro dos contratos, instrumentos congêneres e suas alterações, celebrados pelo TRE-AC (como número do contrato, data de assinatura, contratada e valor inicial), logo após a assinatura desses, cujo sistema, automaticamente, enviará publicação do resumo desses instrumentos para o Portal Nacional de Contratações Pública (PNCP), caso tenham sido celebrados com fundamento na Lei n. 14.133 /2021.

Art. 5º Caberá à Seção de Programação e Execução Orçamentária (SPEO) as providências relativas à emissão das notas empenho de contratos e de instrumentos congêneres no sistema CONTRATOS.GOV.BR e à Seção de Programação e Execução Financeira (SPEF) a execução financeira de faturas no Sistema Integrado de Administração Financeira (SIAFI).

Art. 6º Caberá às unidades Gestoras e Fiscalizadoras respectivas a inclusão dos demais dados contratuais, incluindo faturas para pagamento, garantias, ocorrências, colaboradores(as) terceirizados(as) e outros eventualmente exigíveis pelo sistema, conforme detalhado no capítulo seguinte.

### CAPÍTULO IV

#### DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS E DE INSTRUMENTOS CONGÊNERES NO SISTEMA

Art. 7º A partir da vigência desta norma, os(as) gestores(as) e fiscais dos contratos e instrumentos congêneres do TRE-AC devem, obrigatoriamente, utilizar o sistema CONTRATOS.GOV.BR, fazendo uso das seguintes funcionalidades, entre outras:

I - Faturas: para o cadastramento das faturas do contrato;

II - Garantias: para o registro das garantias contratuais, quando previstas no contrato;

III - Ocorrências: para o cadastramento das ocorrências do contrato que sejam objetos de notificação à contratada; e

IV - Colaboradores(as) Terceirizados(as): para o registro dos(as) colaboradores(as) terceirizados (as) de contratos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra;

Art. 8º Nos contratos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, o cadastramento de terceirizados(as) titulares deverá ser realizado no primeiro mês de vigência do contrato e atualizado sempre que houver alterações.

Art. 9º Para fins de cumprimento do art. 141 da Lei n. 14.133/2021, o cadastramento das faturas deve ocorrer, obrigatoriamente, na data do ateste, e o encaminhamento do respectivo processo de pagamento à Seção de Contabilidade (SECON) deverá ser realizado, no máximo, em até 3 dias.

Parágrafo único. A ordem cronológica de pagamentos ocorrerá conforme estabelecido em normativo próprio.

Art. 10. Será responsabilidade da SPEO vincular os respectivos empenhos ao contrato e instrumentos congêneres.

Art. 11. A minuta de empenho e a nota de empenho de contratos e de instrumentos congêneres deverão ser emitidas pelo sistema CONTRATOS.GOV.BR, salvo impossibilidade devidamente justificada nos autos respectivos, registrada no atesto da SPEO.

## CAPÍTULO V

### DAS RESPONSABILIDADES QUANTO AO USO DO SISTEMA

Art. 12. A autorização de acesso do(a) usuário(a) cadastrado(a) no sistema CONTRATOS.GOV.BR é pessoal e intransferível, sendo de exclusiva responsabilidade do(a) usuário(a) guardar sigilo de sua senha de acesso.

Art. 13. O uso inadequado do sistema CONTRATOS.GOV.BR acarretará a apuração de irregularidades ocorridas, podendo o(a) usuário(a) ser responsabilizado por suas ações com sanções administrativas, civis e penais, após o devido processo legal.

Art. 14. O tratamento dos dados pessoais pelo(a) usuário(a) cadastrado(a) deverá atender aos princípios da finalidade, adequação e necessidade, nos termos do art. 6º da Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), sendo passível de responsabilização qualquer eventual excesso e uso indevido desses dados.

## CAPÍTULO VI

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. A Secretaria de Tecnologia da Informação (STI) providenciará as configurações necessárias para integração do sistema SEI do TRE-AC ao sistema CONTRATOS.GOV.BR.

Art. 16. A Secretaria de Administração, Orçamento e Finanças (SAOF) e unidades hierarquicamente superiores poderão expedir normas complementares com detalhamento e orientações acerca da operação do sistema CONTRATOS.GOV.BR, de acordo com as disposições estabelecidas nesta Instrução Normativa.

Art. 17. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria-Geral.

Art. 18. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Desembargador JÚNIOR ALBERTO RIBEIRO

Presidente

Rio Branco, 26 de junho de 2025.

## PORTARIAS

### PORTARIA PRESIDÊNCIA Nº 130/2025 PRESI/GAPRES

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ACRE, DESEMBARGADOR JÚNIOR ALBERTO, no uso de suas atribuições regimentais, destacando-se, neste particular, as disposições do Art. 19, LV e LVII, do Regimento Interno e,